

**ATOS OFICIAIS****Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"**

José Alves Miranda; 3) Diego Gouveia da Costa. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasao Roque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=Fum9ARScuoY> Encerram-se os trabalhos às 21h55min.

**AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 05/2022**

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque COMUNICA a todos os licitantes e a quem possa interessar que realizará, às 9:30 horas do dia 03/06/2022, na Sede situada na Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, Município de São Roque, Estado de São Paulo, a REABERTURA da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022, do tipo Menor Preço Global, visando a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do mês, inclusive feriados, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque". Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (11) 4784-8444 e (11) 94394-2050; e no email: [compras@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:compras@camarasao Roque.sp.gov.br).

São Roque, 30 de maio de 2022.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022.**

Encontra-se aberta na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022, do tipo Menor Preço Global, visando a Aquisição parcelada de combustível direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 15/06/2022, às 09:00h.

O Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) (transparência / licitação / edital / downloads). Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (11) 4784-8444 e (11) 94394-2050. São Roque, 01 de junho de 2022.

**Portarias expedidas:**

**Portaria Nº 58** - Altera o período das férias do servidor Angelo Augusto Assunção Damasceno, Agente de Operações II, lotado na Coordenadoria Legislativa, para os dias 25 de maio a 06 de junho de 2022.

**Portaria Nº 59** - Prorroga parcialmente o prazo do Concurso nº 01/2019, Edital nº 41/2019, de 01/08/2019, por mais dois anos, para os cargos de Procurador Jurídico.

**Portaria Nº 60** - Concede férias a servidora Acácia Haak Alves, Copeira Legislativa, lotada na Coordenador Administrativa, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 07/06/2022

**Decreto Legislativo Nº 446-L  
De 30 de maio de 2022.**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 010-L, de 23/05/2022, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 004987.989.19-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADO o Parecer TC nº 004987.989.19-1, de 16/11/2021, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 17ª Sessão Ordinária, de 30 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta  
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO  
Coordenador Legislativo

**EDITAL Nº 32/2022-L  
Convocação de Audiência Pública  
(Processo nº 13/2022-L)**

JULIO ANTONIO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, concede Audiência Pública ao Gestor do Sistema Único de Saúde do Município de São Roque, que será realizada em 10 de Junho de 2022, sexta-feira, às 9 horas, no Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas", sito à Rua São Paulo, 355, Jardim Renê, São Roque, com a seguinte Ordem do Dia:

APRESENTAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA, PELO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022, COM INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS, AUDITORIAS, OFERTA E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS E INDICADORES DA ÁREA DE SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 2012.

A Audiência Pública será transmitida em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 01 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada  
(Processo nº 13/2022-L)

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO  
Coordenador Legislativo

**LEI Nº 5.443  
De 01 de Junho de 2022.**

Projeto de Lei Nº 51/2022, DE 07/04/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.456/2022, DE 09/05/2022  
Lei nº (De autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva – PSD e Julio Antonio Mariano – PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal de todos os documentos e notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar, ao Poder Legislativo de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cópia de todos documentos (dos quais as notas fiscais são apenas exemplos), relativos à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar.

Art. 2º A partir da vigência dessa Lei independe de qualquer requerimento ou outra deliberação específica do Legislativo o dever de o Poder Executivo exibir e trazer ao conhecimento do Poder Legislativo as notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionadas a merenda escolar, sendo que a eventual necessidade de remessa de informações e documentos complementares ao Legislativo será objeto de requerimento específico. Parágrafo único. Os documentos mencionados nos artigos 1º e 2º, relativos à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar, deverão ser protocoladas junto à Secretaria Administrativa da Câmara, até o dia 20

(vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Art. 3º Recebidos os documentos mencionados no artigo 1º, relacionados a aquisição de itens da merenda escolar, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque terá 10 dias para remetê-los ao Conselho de Alimentação Escolar de São Roque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 14ª Sessão Ordinária, de 09 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

Publicada aos 01 de junho de 2022 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 14ª Sessão Ordinária, de 09 de maio de 2022.

**EDITAL Nº 33/2022 L  
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
(Processo nº10/2022-L)**

JULIO ANTONIO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do § 4º, artigo 9º, combinado com o parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000, combinado com a alínea "a", inciso VIII, do artigo 26, do Regimento Interno consolidado, CONCEDE AUDIÊNCIA PÚBLICA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, com a seguinte Ordem do Dia:

APRESENTAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA, DA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2022.

A Audiência Pública será realizada no dia 10 de junho de 2022, sexta-feira, às 14h30, no Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas", sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, nesta Cidade.

A Audiência Pública será transmitida em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 01 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.  
(Processo nº 010/2022-L)

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO  
Coordenador Legislativo

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2022;** Contrato nº 014/2021; Processo: nº 013, 08/10/2021; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Contratada: Diretriz Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli-EPP Objeto: Contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque; Assinatura: 29/03/2022; Valor do Contrato: irrealizável; Vigência: 02/06/2022 a 23/07/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2021.

**LEI Nº 5.442  
De 01 de Junho de 2022.**

Projeto de Lei Nº 47/2022, DE 04/04/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.455/2022, DE 09/05/2022  
Lei nº (De autoria do Vereador Newton Dias Bastos – PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, em face dos Contratos celebrados junto às empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cópia das prestações de contas realizadas em face dos contratos celebrados junto as empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal.

Art. 2º O encaminhamento da prestação de contas a que se refere esta Lei perdurará, independente da forma de contratação da empresa concessionária do serviço em questão, e será realizado mensalmente, mediante o encaminhamento, na forma impressa e digital, da planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

Parágrafo único. A planilha de custos deverá ser protocolada junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à operação, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

Publicada aos 01 de junho de 2022 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 14ª Sessão Ordinária, de 09 de maio de 2022.

**LEI Nº 5.444  
De 01 de Junho de 2022.**

Projeto de Lei Nº 57/2022, DE 28/04/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.458/2022, DE 09/05/2022  
Lei nº (De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Dispõe sobre a proibição, no âmbito da Estância Turística de São Roque, da inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - obras públicas: hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, praças, parques, bibliotecas e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente, com dinheiro público;

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado e/ou da União, tais como falta de autorizações, licenças ou alvarás;

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, apresentem algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população, tais como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e equipamentos afins.

Art. 2º Aos agentes políticos e servidores públicos fica proibido realizar divulgação de inauguração de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orça-